



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.274/99.

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAR NAS PLACAS ALUSIVAS DAS OBRAS, O VALOR DO CONTRATO, NOME DA EMPRESA CONSTRUTORA, ORIGEM DOS RECURSOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E O NÚMERO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigatoriedade de colocar, nas placas alusivas das obras oriundas deste Município, o valor do contrato, nome da empresa construtora, origem dos recursos, prazo de execução da e o número do Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 20 de outubro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO

